



Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon - DOEM

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012.

Poder Executivo

www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

TIMON-MA, QUINTA-FEIRA, 08 DE JANEIRO DE 2026 - ANO XII - EDIÇÃO - Nº 3.331

* ISSN 2965-8489

SUMÁRIO

DECRETO	2
CGM	3
SEMUH	3
SEMED	3
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO	4
AVISO DE SUSPENSÃO	4
EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO	4
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO	5
INEDITORIAL	5
EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO	5
SEMPUR	6

GOVERNO MUNICIPAL

Rafael de Brito Sousa
Prefeito de Timon

Maria do Socorro Almeida Waquim
Vice – Prefeita de Timon

Chefe de Gabinete do Prefeito - Interino	Paulo Ryldon Claudino de Oliveira Costa
Secretário Municipal de Governo	Paulo Ryldon Claudino de Oliveira Costa
Procuradora-Geral do Município	Amanda Almeida Waquim
Controlador-Geral do Município	Paraquacu Santos Veras Filho
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal	Wilma Freitas Rodrigues
Secretária Municipal de Educação	Isadora Kamilla de Araújo Rodrigues
Secretária Municipal de Saúde	Dávila Claudino de Oliveira Costa Bezerra
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	Jeconias da Silva Moraes
Secretária Municipal de Empreendedorismo, Desen. Econômicos Trab. e do Turismo	Alynne Helena Piaulino de Macêdo Pêgo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural	Lucas Pinheiro Pinto
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura	Marcel Almeida Soares
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária	Lucas Moura Campos Soares
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária	Aécio Francisco Santos Borges
Secretário Municipal de Direitos Humanos	Mário Novais da Silva Sá
Secretário Municipal de Habitação	Daniel Vieira de Sousa Coimbra
Secretário Municipal de Esporte e Lazer	Ramon Alves de Sousa Junior
Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania	Mariely de Almeida Vilhena
Secretária Municipal Meio Ambiente	Eliésio Campelo Lima
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	Rosânia Francisca Medina Costa
Secretária Municipal de Comunicação Social - Interina	Glauciane Correia dos Santos
Secretário Municipal Extraordinário de Assuntos Institucionais	Francisco Borges de Oliveira
Comandante da Guarda Municipal	Maria das Graças Gomes Sousa
Secretária Municipal Extraordinária de Assuntos Comunitários	Samia Caroline Brito Correia
Secretaria Extraordinária de Representação Institucional em Brasília	Geciane de Carvalho Andrade
Secretário Executivo de Articulação Política	Joelson Gabriel de Brito Sousa
Secretária Municipal da Mulher	Vanda Rodrigues dos Santos
Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade	Dóris Andréia Souza de Araújo Silva
Ouvidora-Geral do Município	Catarina Rodrigues de Flores
Diretoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON	Anselmo Vieira da Silva
Coordenadora Municipal de Juventude	Giovanna Carvalho Sousa Silva
Superintendente de Iluminação Municipal Pública	Dalmo Diego Carvalho Moraes
Presidente da Fundação Municipal de Cultural	Glauciane Correia dos Santos
Presidente da Fundação João Emilio Falcão	Jacyrene Otaviana da Silva
Presidente do Instituto de Prev. Social dos Servidores Públicos de Timon	Romauro Luiz Vanderley de Oliveira
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon	Kleitton Christian Santos Cunha
Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon	Edivar de Jesus Ribeiro
Presidente da Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação	Raimundo Pereira da Cunha Neto
Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon	Itamar Antônio de Oliveira Júnior
Presidente da Empresa Pública de Transportes Timonense	Raimundo Pereira da Silva

ÓRGÃO DESTINADO À PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV
Email: semgov@timon.ma.gov.br

Alberto Carlos da Silva
Diretor de Departamento de Atos e Publicações Oficiais

Suporte Técnico
Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação - ATI



**DECRETO****DECRETO Nº 0742, DE 05 DE JANEIRO DE 2025.**

Nomeia os membros do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no âmbito do Município de Timon-MA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos para crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violências, que preconiza a Escuta Protegida e o Depoimento Especial;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que estabelece a criação de Comitês de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, preferencialmente no âmbito dos Conselhos de Direitos de Crianças e Adolescentes;

CONSIDERANDO a resolução do CONANDA nº 235, de 12 de maio de 2023 que estabelece a obrigação de implantação de Comitês de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência nas suas localidades;

CONSIDERANDO a Resolução nº15/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da criança e do adolescente de Timon e suas alterações, que Institui o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no âmbito do Município de Timon, e dá outras providências,

DECRETA:

Art.1º. O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência será composto pelos seguintes membros:

NOME COMPLETO		SEGUIMENTO
TITULAR 1	Bruna Patrícia de Assunção Vale Sousa	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES
SUPLENTE	Solange Pires de Oliveira	
TITULAR 2	Katiuscia de Sousa Lima	Secretaria Municipal de Educação – SEMED
SUPLENTE	Carla Maria Paixão	
TITULAR 3	Iasmin Emanuelle dos Santos Silva	Secretaria Municipal de Saúde – SEMS:
SUPLENTE	Mariane Pires de Araújo Martins Matos	
TITULAR 4	Lucas Ozório Ribeiro	Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo – SEMDEST
SUPLENTE	Maria Gisela Ferreira da Costa Chaves	
TITULAR 5	Ana Beatriz Santos da Silva	Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres – SMPM
SUPLENTE	Marcia Cristina Santos Lopes	
TITULAR 6	Pedro Henrique Brito Silva	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL:
SUPLENTE	Cleane de Sousa Medeiros	
TITULAR 7	Rossana Santos Saboia	Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania
SUPLENTE	Kaira Vitória Nunes e Silva	
TITULAR 8	Raíça Maria da Silva Lima	Fundação Municipal de Cultura
SUPLENTE	Nelson Alexandre Franca de Mesquita	
TITULAR 9	Francelino Lima da Silva	Coordenadoria Municipal da Juventude
SUPLENTE	Kelvis Guilherme Andrade dos Santos	
TITULAR 10	Luzia Sousa de Oliveira Almeida	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
SUPLENTE	Marilda de Oliveira Loliola Cruz	
TITULAR 11	Rafael Fagundes Cavalcante	Vara da Infância e Juventude da Comarca de Timon – MA
SUPLENTE	Isabela Juliana Mendonsa de Magalhães	

TITULAR 12	Francisco Fernando de Moraes Meneses Filho	Promotoria de Justiça da Comarca de Timon
SUPLENTE	Andressa Mendes da Costa	
TITULAR 13	Laylson Lima Alves Gomes	Defensoria Pública da Comarca de Timon
SUPLENTE	Maria Silva Moraes Araújo	
TITULAR 14	Leonildes Pessoa Facundes	Universidade Estadual do Maranhão – UEMA
SUPLENTE	Luis Antonio Mendes Mesquita	
TITULAR 15	Raquel Araujo de Castro Teles de Menezes	CEAV TIMON
SUPLENTE	Lena Queiroz Sereno	
TITULAR 16	Marcia Andrea da Silva Santos e Silva	Conselho Tutelar I
SUPLENTE	Milla Rayanne da Silva Vilante	
TITULAR 17	Amujacy Santana Vilanova Vilanova	Conselho Tutelar II
SUPLENTE	Patrícia Neves Lopes Silva	
TITULAR 18	Francisca Raquel Barbosa dos Santos	Fundação Cidadania
SUPLENTE	Maria das Graças de Medeiros Sobrinha	
TITULAR 19	Eliane Maria de Freitas Azevedo	Pastoral da Criança de Timon
SUPLENTE	Maria da Cruz dos Santos Silva	
TITULAR 20	Ana Beatriz Silva dos Santos	Liga Desportiva Timonense
SUPLENTE	Deusdeth Francisco dos Santos Lima	
TITULAR 21	Aurecelia dos Santos	Associação dos Laboratórios Quilombolas do Povoado Monteiro e Adjacências – ALQPMMA
SUPLENTE	Aurileia dos Santos	
TITULAR 22	Erivan de Oliveira Sousa	Centro Comunitário da Vila Angélica:
SUPLENTE	Sara Torres Silva	
TITULAR 23	Erlangelo de Araújo Lima	Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA
SUPLENTE	Ivanildes Silva de Oliveira	
TITULAR 24	Maria do Socorro Osório Sousa	Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD
SUPLENTE	Egsonleig Cândido da Conceição	
TITULAR 25	Yasmin Maynomiya Monteiro	Núcleo de Cidadania dos Adolescentes – NUCA
SUPLENTE	Wesley Gustavo Evangelista Nascimento	
TITULAR 26	Albert Aurélio Lima	PROERD – PM
SUPLENTE	João do Socorro Silva Rocha	
TITULAR 27	Maria José Ferreira de Sousa	Associação do Produtores Rurais da Comunidade Paiol – APRUCOP
SUPLENTE	Francisca Odete Alves Silva	
TITULAR 28	Leidiane Rodrigues da Costa	Secretaria Municipal de Direitos Humanos - SEMDH
SUPLENTE	Érica Sabrina Mota Maciel	

Art. 2º. Ficam os membros deste Comitê submetidos às orientações quanto ao seu funcionamento e atribuições à Resolução nº15/2023 de 15 de setembro de 2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente de Timon-MA e suas alterações;

Art. 3º. O tempo de mandato dos membros Comitê será de dois anos, prorrogáveis por igual período, mediante publicação oficial.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Timon - MA, 05 de janeiro de 2026; 135º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Rafael de Brito Sousa
Prefeito Municipal



CGM

PORTARIA Nº 024/2025 – CGM

DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 007/2025.

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013,

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Controladoria Geral do Município no que for relacionado ao Contrato nº 007/2025, que tem como objeto **locação do imóvel localizado à na Rua Higino Cunha, nº 343 - Centro**, para funcionamento da nova sede da **Controladoria Geraldo Município**

Servidor	Matrícula
LILIAN DE SOUSA DA SILVA - Gestor	2290110-2
Maria Lídia de Araújo Nascimento - Fiscal	902542-7

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, Atestar em Nota Fiscal e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa e realizar a liquidação da despesa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de dezembro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SEMUH

PORTARIA Nº 001/2026 – SEMUH

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 001/2026- MEGA TELEINFORMÁTICA EIRELI.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013;

Considerando a Lei nº 8.666/93, no seu art. 58, inciso III e art. 67, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos Contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os Órgãos Públicos devem manter Gestor e Fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos Contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 58, inciso III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal (ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Habitação no que for relacionado ao **Contrato nº 001/2026, EMPRESA MEGA TELEINFORMÁTICA EIRELI.**

SERVIDOR	MATRÍCULA
EDER CLAUDINO GONÇALVES II- GESTOR	9221307
ADELAIDE ACACIA AGUIAR MOTA- FISCAL	211585-4

Art.2º - Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva entrega dos Materiais e Atestar em Nota Fiscal o seu recebimento.

Art.3º - Estabelecer que as prestações dos serviços ora designados são consideradas relevantes, mas não remunerados.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 05 de janeiro de 2026.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SEMED

PORTARIA Nº 019/2026 – GAB/SEMED

TIMON-MA, 05 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 001/2026 da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como conferir os referidos serviços e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação no que for relacionado a gestão e fiscalização do seguinte contrato:

Contrato	Contratada
001/2026	EXECUTE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

Matrícula	Servidor
918428-3	ANA LÚCIA DA SILVA BEZERRA- GESTORA.
103804	LIDIANA LOPES DE OLIVEIRA - FISCAL

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 05 de janeiro de 2026.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 01/2026 – SEMED

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação municipal vigente, em especial pela Lei Municipal nº 2.443/2025, pelo Decreto Municipal nº 0719/2025 e pelo Edital nº 005/2025 – SEMED, e

CONSIDERANDO os trabalhos realizados pela Comissão de Consulta Pública Central, instituída pela Portaria nº 824/2025 – SEMED, responsável pela condução, acompanhamento e validação do processo de Consulta Pública para escolha de Diretor(a) Titular e Diretor(a) Adjunto(a) da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o Resultado Final da Consulta Pública referente ao biênio 2026/2027, devidamente publicado e certificado pela Comissão Central;

CONSIDERANDO que o processo observou os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como as normas editalícias e legais aplicáveis;

RESOLVE:

Art. 1º. HOMOLOGAR o Resultado Final da Consulta Pública para escolha de Diretor(a) Titular e Diretor(a) Adjunto(a) das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Timon/MA, referente ao biênio 2026/2027, conforme relação constante no Anexo Único deste Ato.

Art. 2º. A homologação de que trata este Ato reconhece exclusivamente as chapas declaradas **ELEITAS/APTAS**, conforme deliberação da Comissão de Consulta Pública Central, respeitadas as situações de não eleição, não aptidão, anulação do certame ou necessidade de novo processo consultivo, quando expressamente indicadas no resultado final.

Art. 3º. A nomeação/designação dos(as) Diretores(as) Titulares e Adjuntos(as) homologados(as) ficará condicionada à participação e aprovação no curso de



formação obrigatório, a ser promovido pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos previstos no Edital nº 005/2025 e na legislação vigente.

Art. 4º. Concluído o curso de formação e atendidos os demais requisitos legais e administrativos, a Secretaria Municipal de Educação expedirá os atos próprios de nomeação/designação.

Art. 5º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timon (MA), 08 de Janeiro de 2026.

ISADORA KAMILLA DE ARAUJO RODRIGUES
Secretaria Municipal de Educação de Timon-MA
Portaria Nº 006/2026 – GP

Anexo I

CHAPAS HOMOLOGADAS CONSULTA PÚBLICA PARA DIRETORES(AS) TITULARES E DIRETORES(AS) ADJUNTOS(AS) – Biênio 2026/2027

EMEF NAZARÉ RODRIGUES:

● CHAPA ÚNICA

Diretor(a) titular: Francisca Gonçalves da Silva Ribeiro Diretor(a) adjunto(a): Maria do Socorro Dias Teixeira Rocha

EMEF PEDRO FALCÃO LOPES:

● CHAPA ÚNICA

Diretor(a) titular: Maria de Jesus Pinheiro Araújo Sousa Diretor(a) adjunto(a): Joana Maria da Conceição Neta

EMEF ENOQUE MOURA:

● CHAPA ÚNICA

Diretor(a) titular: Cassandra Maria Soares de Alencar Diretor(a) adjunto(a): Cláudia Gonçalves Feitosa de Araújo

EMEF TIA MARIA LUIZA MOURA:

● CHAPA ÚNICA

Diretor(a) titular: Michael da Silva Brito
Diretor(a) adjunto(a): Gardielly Márcia de Ananias Araújo

EMEF JOÃO FONSECA MARANHÃO:

● CHAPA ÚNICA

Diretor(a) titular: Maria Eunice Lira Teixeira Andrade Diretor(a) adjunto(a): Francisca da Silva Sousa

EMEF NEY RODRIGUES DE VASCONCELOS:

● CHAPA ÚNICA

Diretor(a) titular: Marlene Alves de Castro Silva Diretor(a) adjunto(a): Raimundo Nonato de Sousa Alencar

EMEF JOSÉ WAQUIM:

● CHAPA ÚNICA

Diretor(a) titular: Lucas da Silva Campelo Diretor(a) adjunto(a): Cleber Pereira de Sousa

EMEF URBANO DE SOUSA MARTINS:

● CHAPA 02

Diretor(a) titular: Ailton José de Carvalho Macêdo Diretor(a) adjunto(a): Cláudia Luz de Sousa Ribeiro

EMEF TIA CONRADA:

● CHAPA ÚNICA

Diretor(a) titular: Marluvia da Paz Sousa Oliveira Diretor(a) adjunto(a): Denise Lima de Sousa Portela

EMEF LUÍS MIGUEL BUDARUICHE:

● CHAPA ÚNICA

Diretor(a) titular: Raul Ferreira de Miranda Mendes Diretor(a) adjunto(a): Selma Alves de Oliveira Lima

EMEF DOMADORA LIZETE DE OLIVEIRA FARIAS:

● CHAPA ÚNICA

Diretor(a) titular: Paul Willame Costa Martins Diretor(a) adjunto(a): João Nilson da Silva

EMEI DRA. ZILDA ARNS NEUMANN

● CHAPA ÚNICA

Diretor(a) titular: Ismalia Lima Oliveira Frazao Diretor(a) adjunto(a): Aline Nayra Lima dos Santos

EMEF BENEDITO SILVESTRE

● CHAPA ÚNICA

Diretor(a) titular: Maria de Fátima dos Santos Sousa
Diretor(a) adjunto(a): Mônica Cristina de Sousa Silva

EMEI FRANCISCO DAS CHAGAS MOURA

● CHAPA ÚNICA (APTA) – Considerada apta por força de decisão judicial proferida em Mandado de Segurança, que assegurou o prosseguimento no certame, independentemente do resultado inicialmente apurado.

Diretor(a) titular: Luana de Oliveira Silva Viera
Diretor(a) adjunto(a): Francisca Jéssica de Souza Agrimar

EMEI JOÃO PERUHYPE SOARES

● CHAPA ÚNICA (APTA) – Considerada apta por força de decisão judicial proferida em Mandado de Segurança, que assegurou o prosseguimento no certame, independentemente do resultado inicialmente apurado.

Diretor(a) titular: Joyce Israelle Sousa Cruz
Diretor(a) adjunto(a): Itala Rochelle Cavalcante de Macêdo

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato: Nº 02/2025

Adesão a Ata SRP: Nº 094/2024

Fundamentação: Lei 14.133/2021

Objeto: acréscimo do limite quantitativo correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

Contratante: Secretaria Municipal de Meio Ambiente - CNPJ 11.735.022/0001-16

Contratada: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA – CNPJ 05.340.639/0001-30

Valor Global: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Fonte de Recurso: 1.500.00

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Data da Assinatura: 06/01/2026

AVISO DE SUSPENSÃO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS por meio da Comissão Permanente de Licitações - CPL.

OBJETO: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos hospitalares e odontológicos pertencentes à rede de atenção básica e especializada da secretaria municipal de saúde de Timon - MA, com disponibilização de equipe técnica especializada, sistema de gerenciamento de informações, serviços de aferição, calibração, teste de segurança elétrica, qualificação de desempenho e fornecimento de peças/acessórios e de prestação de serviços especializados quando necessário, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

Ato: Fica suspensa a sessão marcada para o dia 09/01/2026, para alteração do Termo de Referência e posterior republicação.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). O Edital está disponível para consulta e retirada de cópia no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações: Coordenação Geral de Controle de Licitações, e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br Timon (MA), 06 de janeiro de 2026.

Gerson de Sousa Assunção

Agente de Contratação do Município de Timon – MA

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

ADESÃO nº 023/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06880/2025 – SEMED

Interessado: Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Ato: A Secretária Municipal de Educação de Timon – MA, no uso de suas atribuições legais, resolve **HOMOLOGAR/ADJUDICAR** do resultado do processo licitatório na modalidade de adesão a ata de SRP que tem como objeto a Aquisição de tênis escolar com amarração em cadarço e sandália tipo babuche para os alunos da rede pública de ensino mantidas pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Timon – MA, conforme detalhamento do Estudo Técnico Preliminar em favor da Empresa **COLISEU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 01.637.176/0001-11, com o valor total de R\$ 2.163.500,00 (Dois milhões, cento e sessenta e três mil e quinhentos reais). **Assinatura:** 06 de janeiro de 2026



MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 026/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06909/2025 – SEMED

INTERESSADO: Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação- SEMED.

ATO: A Secretária Municipal de Educação de Timon – MA, no uso de suas atribuições legais, resolve **HOMOLOGAR/ADJUDICAR** o resultado do processo licitatório que tem como objeto contratação de empresa especializada no fornecimento de sistema de alfabetização de jovens, adultos e idosos, material de apoio didáticos, formação pedagógica e consultoria, conforme detalhamento do Estudo Técnico Preliminar, em favor da Empresa **EXECUTE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, inscrito no CNPJ Nº 08.819.035/0001-69, com o valor de R\$ 1.318.500,00 (um milhão, trezentos e dezoito mil e quinhentos reais). **Assinatura:** 05 de janeiro de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 001/2026

Pregão Eletrônico Nº 011/2026

Contratante: MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

CNPJ do contratante: 06.115.307/0001-14

Contratada: MEGA TELEINFORMÁTICA EIRELI

CNPJ da contratada: 11.408.142/0001-09

Vigência do contrato: 12 MESES

Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa provedora de serviços de telecomunicações e tecnologia da informação para fornecer acesso dedicado à internet com serviço de proteção anti dados, interligar as unidades administrativas da prefeitura municipal de Timon por meio de rede wan com tecnologia lan-to-lan (12l), realizar o fornecimento, instalação e manutenção dos equipamentos necessários, garantir o tráfego de dados, voz e imagens e realizar o monitoramento contínuo da rede com gerenciamento proativo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital

Projeto Atividade: 2088 – Manutenção da Secretaria Municipal de Habitação

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1500

Valor Global: R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais)

Data da Assinatura: 05/01/2026

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 001/2026 – FUNDEB

Processo Administrativo nº 06909/2025 – SEMED.

Interessado: Município de Timon-MA, por meio do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização de Profissionais da Educação – FUNDEB.

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021.

Inexigibilidade de Licitação nº 026/2025.

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema de alfabetização de jovens, adultos e idosos, material de apoio didáticos, formação pedagógica e consultoria.

Contratante: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização de Profissionais da Educação – FUNDEB.

Contratada: EXECUTE SERVICOS E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.819.035/0001-69.

Valor total: R\$ 1.318.500,00 (Um milhão, trezentos e dezoito mil e quinhentos reais).

Dotação Orçamentária:

Fonte do Recurso: FUNDEB: 540/541/542/543.

Projeto Atividade: 12.361.1014.2214.000- Manutenção do FUNDEB 30% fundamental.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de pessoa jurídica.

Data da assinatura: 05 de janeiro de 2026. Vigência do Contrato: será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura.

INEDITORIAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A empresa NORTE AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA, portadora do CNPJ 14.214.776/0009-76, estabelecida no endereço, AV A, QUADRA LOTE 29, S/N, CIDADE INDUSTRIAL, TIMON-MA, torna publico que requereu junto a Secretaria Municipal de meio ambiente-SEMMA a expedição da LICENÇA PREVIA E DE INSTALAÇÃO DA ETE INDUSTRIAL - FÍSICO QUÍMICO de acordo com o processo nº 2/2026.

EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025

Objeto: Aquisição de veículo automotor, zero quilômetro, utilitário carroceria tipo pick-up, carga mínima de 1000kg, em conformidade com o projeto de intervenção do PROCAD-SUAS 2025, para atender as demandas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Adjudicação: 06/01/2026

Homologação: 06/01/2026

ITENS:

Item	Descrição	Fabricante Modelo	Unid.	Qtd.	Preço Unit.	Preço Total
01	VEÍCULO UTILITÁRIO CARROCERIA TIPO PICK-UP, zero quilômetro; ano e modelo não inferior à data da contratação; cabine dupla; capacidade para 5 ocupantes; 4 portas; airbag frontal, capacidade de carga mínima de 1000 kg, tração 4x4, direção com assistência hidráulica e/ou elétrica; vidros elétricos; travas elétricas nas portas, jogo de tapetes de borracha ou de material similar a carpete; carroceria na cor branca com padronização visual do Ministério da Cidadania, com capota marítima lona ou rígida; motor de no mínimo 140 CV, combustível diesel; ar condicionado de fábrica; estribos laterais para facilitar o acesso de passageiros e para proteção contra pedras e barro, todos os itens obrigatórios conforme legislação vigente; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses.	FIAT TORO VOLCANO 2.2 TURBODIESEL 4X4 AT9	Und	01	221.780,00	221.780,00

OBSERVAÇÃO:

LICITANTE	BRANDAO VEICULOS LTDA
CNPJ	53.641.615/0001-63
CONTATO	Alvaro Jose Camargo da Silva
TELEFONE	(65) 99237-7905 (Fixo e Whatsapp)
ENDEREÇO	R. F, n. 15, Bairro Morada do Ouro (ST OESTE), Cuiabá/MT
E-MAIL	licitacao.brandaoautomoveis@gmail.com



Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE
TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Certificado Digital PJ A1,
ou=Videoconferencia,
ou=32540441000172, ou=AC
SyngularID Multipla,
cn=MUNICÍPIO DE
TIMON:06115307000114
Dados: 2026.01.08 17:49:59 -03'00'



República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 009 Termo Nº 069/2025

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **RAFAEL BRITO DE SOUSA** e o(a) Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária **LUCAS MOURA CAMPOS SOARES** doravante denominados **CONCEDENTES**, autorizam o Direito de uso do imóvel adiante discriminado decorrente de Título de Aforamento expedido na vigência da Lei nº 172/1956, com ratificação de titularidade após buscas realizadas no Livro de Aforamento arquivada neste ente público municipal em favor de **EDIVALDO JOSE ROCHA, BRASILEIRO(A)**, CPF : **985.356.503-00**, Solteiro(a) conforme se depreende do decreto regulamentar nº 403 de 09 de Maio de 2022, que alterou a Lei nº 1859 de 29 de Agosto de 2013, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra **165**, Lote **35** Avenida **2000**, Nº **S/N**, Bairro: **PLANALTO FORMOSA, TIMON – MA**, medindo **26.00** m, sentido Norte para **LOTE 34**, lado Oeste medindo **6.00** m, limitando-se com **LOTE 20**, lado Leste medindo **6.00** m, limitando-se com **AVENIDA 2000**, lado Sul medindo **26.00** m, limitando-se com **LOTES 44, 45, 46 E 47**, área regular com **156.00** m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 457/2025 avaliado em R\$ **16.000,00**.

CLÁUSULA SEGUNDA: o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando que o presente **TERMO DE CDRU** é oriundo de aforamento, deve-se, após a abertura da matrícula, realizar procedimentos de Resgate de Aforamento, averbando-se posteriormente na matrícula do imóvel, para o fim de consolidar a propriedade em favor do **CONCESSIONARIO(A)/ENFITEUTA**.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de **TIMON** para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 15 de dezembro de 2025.

RAFAEL BRITO DE SOUSA
PREFEITO(A) MUNICIPAL

LUCAS MOURA CAMPOS SOARES
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e
Regularização Fundiária

EDIVALDO JOSE ROCHA



República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 009 Termo Nº 063/2025

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **RAFAEL BRITO DE SOUSA** e o(a) Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária **LUCAS MOURA CAMPOS SOARES** doravante denominado **CONCEDENTE**, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-42741, Livro: 02-FJ, Folha: 146 e Data de Registro 17/08/2015, em virtude de negocio juridico realizado com **IMOBILIARIA RURAL LTDA** pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ **06.523.617/0001-78 residente na RUA DAVID CALDAS Nº 380, CENTRO, Teresina Piauí, de acordo com Escritura Publica de Doação Livro: 30 Folha: 78V/83 de 14/03/1960, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de LEODENNYS WALL DA SILVA, BRASILEIRO(A), CPF : 878.277.863-91, Solteiro(a), consoante as cláusulas a seguir elencadas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra **81-A**, Lote **21, 22, 23 E 25** Rua **22**, Nº **S/N**, Bairro: **PEDRO PATRICIO, TIMON - MA**, medindo **20.00 m**, sentido Norte para **LOTE 24**, lado Oeste medindo **40.00 m**, limitando-se com **LOTE 38**, lado Leste medindo **40.00 m**, limitando-se com **RUA 22**, lado Sul medindo **20.00 m**, limitando-se com **LOTE 26**, área regular com **800.00 m²**, conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 580/2025 avaliado em **R\$ 80.000,00**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de **TIMON** para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 15 de dezembro de 2025.

RAFAEL BRITO DE SOUSA
PREFEITO(A) MUNICIPAL

LUCAS MOURA CAMPOS SOARES
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e
Regularização Fundiária

LEODENNYS WALL DA SILVA



República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 009 Termo Nº 064/2025

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **RAFAEL BRITO DE SOUSA** e o(a) Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária **LUCAS MOURA CAMPOS SOARES** doravante denominado **CONCEDENTE**, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-42741, Livro: 02-FJ, Folha: 146 e Data de Registro 17/08/2015, em virtude de negocio juridico realizado com **IMOBILIARIA RURAL LTDA** pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ 06.523.617/0001-78 residente na RUA DAVID CALDAS Nº 380, CENTRO, Teresina Piauí, de acordo com Escritura Publica de Doação Livro: 30 Folha: 78V/83 de 14/03/1960, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de **LEODENNY WALL DA SILVA, BRASILEIRO(A), CPF: 878.277.863-91, Solteiro(a), consoante as cláusulas a seguir elencadas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 63, Lote 04/A E 05 Beco 27, Nº S/N, Bairro: **BELA VISTA, TIMON - MA**, medindo **15.00 m**, sentido Norte para **LOTE 06**, lado Oeste medindo **12.00 m**, limitando-se com **LOTES 19 E 20**, lado Leste medindo **12.00 m**, limitando-se com **BECO 27**, lado Sul medindo **15.00 m**, limitando-se com **LOTE 04 PARTE**, área regular com **180.00 m²**, conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 496/2025 avaliado em **R\$ 18.000,00**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

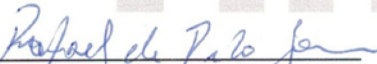
CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

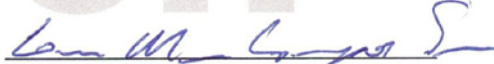
CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

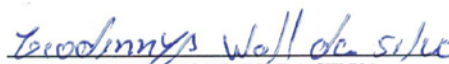
CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de **TIMON** para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 15 de dezembro de 2025.


RAFAEL BRITO DE SOUSA
PREFEITO(A) MUNICIPAL


LUCAS MOURA CAMPOS SOARES
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e
Regularização Fundiária


LEODENNY WALL DA SILVA



República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 009 Termo Nº 073/2025

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **RAFAEL BRITO DE SOUSA** e o(a) Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária **LUCAS MOURA CAMPOS SOARES** doravante denominados **CONCEDENTES**, autorizam o Direito de uso do imóvel adiante discriminado decorrente de Título de Aforamento expedido na vigência da Lei nº 172/1956, com ratificação de titularidade após buscas realizadas no Livro de Aforamento arquivada neste ente público municipal em favor de **MARIA LUCIA DE SOUSA BARROS, BRASILEIRO(A)**, CPF : 183.936.913-20, Viúvo(a) conforme se depreende do decreto regulamentar nº 403 de 09 de Maio de 2022, que alterou a Lei nº 1859 de 29 de Agosto de 2013, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 21, Lote 12 Rua 08, Nº S/N, Bairro: **VILA DO BEC - PLANALTO BOA ESPERANÇA, TIMON - MA**, medindo 28.00 m, sentido Norte para **LOTES 09, 10 E 11**, lado Oeste medindo 10.01 m, limitando-se com **RUA 08**, lado Leste medindo 11.00 m, limitando-se com **LOTE 06**, lado Sul medindo 28.00 m, limitando-se com **LOTE 13**, área regular com 308.00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 594/2025 avaliado em R\$ 30.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando que o presente TERMO DE CDRU é oriundo de aforamento, deve-se, após a abertura da matrícula, realizar procedimentos de Resgate de Aforamento, averbando-se posteriormente na matrícula do imóvel, para o fim de consolidar a propriedade em favor do **CONCESSIONARIO(A)/ENFITEUTA**.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de **TIMON** para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 15 de dezembro de 2025.

RAFAEL BRITO DE SOUSA
PREFEITO(A) MUNICIPAL

LUCAS MOURA CAMPOS SOARES
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e
Regularização Fundiária

MARIA LUCIA DE SOUSA BARROS



República Federativa do Brasil

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 009 Termo Nº 068/2025

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **RAFAEL BRITO DE SOUSA** e o(a) Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária **LUCAS MOURA CAMPOS SOARES** doravante denominado **CONCEDENTE**, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-42741, Livro: 02-FJ, Folha: 146 e Data de Registro 17/08/2015, em virtude de negocio juridico realizado com **IMOBILIARIA RURAL LTDA** pessoa Juridica, inscrita no CNPJ 06.523.617/0001-78 residente na RUA DAVID CALDAS Nº 380, CENTRO, Teresina Piauí, de acordo com Escritura Publica de Doação Livro: 30 Folha: 78V/83 de 14/03/1960, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de **MARIA RITA SAMPAIO PINTO, BRASILEIRO(A)**, CPF : 077.943.103-00, Solteiro(a), consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 299/F, Lote 09 (PARTE) E 11 Rua 30, Nº S/N, Bairro: **FLORES - LOTEAMENTO VILA BELAMINA, TIMON - MA**, medindo 15.00 m, sentido Norte para **LOTES 10 E 12**, lado Oeste medindo 27.00 m, limitando-se com **LOTE 13**, lado Leste medindo 27.00 m, limitando-se com **LOTE 09 (PARTE)**, lado Sul medindo 15.00 m, limitando-se com **RUA 30**, área regular com 405.00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 662/2025 avaliado em R\$ 40.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

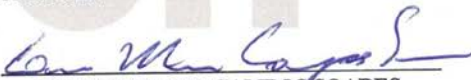
CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

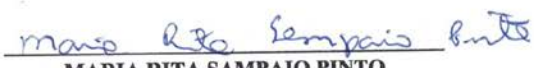
CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 15 de dezembro de 2025.


RAFAEL BRITO DE SOUSA
PREFEITO(A) MUNICIPAL


LUCAS MOURA CAMPOS SOARES
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e
Regularização Fundiária


MARIA RITA SAMPAIO PINTO